

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 742, publicada no D.O.U. de 11/9/2020, Seção 1, Pág. 90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201814184		
PARECER CNE/CES Nº: 190/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do recredenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), código e-MEC nº 2754, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, CEP 76940-971, mantida pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.648.785/0001-43, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob nº 201814184, em 6 de agosto de 2018.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 149252, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer final em 1º de abril de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES). A seguir transcrevo o inteiro teor do parecer final da SERES:

[...]

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE SÃO PAULO – FSP (cód. 2754).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE SÃO PAULO – FSP (cód. 2754), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814184, em 06/08/2018.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SÃO PAULO – FSP (cód. 2754) está situada na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia. CEP 76940-971.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutença</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.083, de 21/11/2007, publicada no DOU de 22/11/2007.</i>	<i>Portaria SERES nº 717, de 27/11/2014, publicada no DOU de 28/11/2014.</i>	<i>Portaria MEC nº 284, de 23/03/2015, publicada no DOU de 24/03/2015.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 10/03/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA. (cód. 15804), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.648.785/0001-43, com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/03/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 18/05/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/03/2020 a 04/04/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 10/03/2020:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
<i>Administração, bacharelado (cód. 1050276)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 270, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “4”</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1322316)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.028, de 29/09/2017</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>
<i>Biomedicina, bacharelado (cód. 1077884)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “4”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1304124)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 214, de 22/06/2016</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 1386003)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 700, de 18/10/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 1257969)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 824, de 22/11/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 1085806)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”/ CPC – “4”</i>
<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 1257970)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 584, de 17/08/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1257968)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 704, de 02/10/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3”</i>

<i>Farmácia, bacharelado (cód. 1074022)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “3”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1364107)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 135, de 01/03/2018</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	-
<i>Odontologia, bacharelado (cód. 1284875)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 878, de 13/11/2015</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado (cód. 107842)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1.094, de 24/12/2015</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3”/ CPC – “4”</i>

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos cursos que não possuem atos autorizativos válidos, a IES informou:

Para os cursos de Bacharelado em Engenharia de Produção e Educação Física, foi solicitado via demanda (Confirmação de Abertura do Protocolo 4242261) a extinção dos mesmos devido não ter havido entrada de alunos desde o seu ato autorizativo.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 10/03/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>201927868</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Estética e Cosmética, tecnológico</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926639</i>	<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	--	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926641</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	---	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926652</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926653</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926654</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926655</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926656</i>	<i>Autorização de Curso EAD</i>	<i>Gestão Ambiental, tecnológico</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201926659</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>
<i>201900964</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201900965</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201413514</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>INEP - REABERTURA</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de

instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149252, realizada nos dias de 05/11/2019 a 09/11/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,59</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,49</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO PAULO – FSP, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Planejamento e Avaliação Institucional da Faculdade São Paulo estão institucionalizados, sendo a autoavaliação conduzida pela CPA, que conta com a participação efetiva e paritária da comunidade acadêmica e sociedade civil. Os relatórios de autoavaliação da Faculdade nortearam a avaliação dos indicadores desse eixo, e estão de acordo com a previsão de postagem, no sistema E-mec, para cada ano do triênio, cumprindo a determinação, prevista na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018 e retificada em 3 de setembro de 2018 Art. 35.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os processos de desenvolvimentos institucional da Faculdade São Paulo constam no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) estando de conformidade com as diretrizes do MEC contemplando os eixos temáticos essenciais de acordo com o art. 21, do Decreto 9235, de 15/12/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino que elencam os elementos que devem fazer parte do Plano de Desenvolvimento Institucional.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

De acordo com o PDI 2018-2022, análise dos documentos, entrevista com os Gestores, docentes e discentes, foi possível comprovar que as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e Pós-graduação da Faculdade São paulo - FSP, estão institucionalizadas e previstas no PDI (208/2022), com o desenvolvimento de ações de incentivo para os docentes e discentes. As normas e regras dos programas de Extensão e Pesquisa da IES, estão de acordo com o explicitado no PDI. A comunicação da IES com a comunidade interna e externa promove a transparência institucional, por meio de canais diversificados.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Nas análises dos processos de Gestão Institucional, de acordo com o PDI 2018-2022, Regimento Interno, e considerando as informações obtidas em reuniões com os Dirigentes, Comissão Própria de Avaliação, Coordenadores, Docentes e os

Técnicos-Administrativos, foram analisados a política de capacitação e formação continuada dos docentes, corpo técnico-administrativo, fica evidenciado que possuem uma estrutura organizacional definida e implantada. O corpo docente da IES é composto por 07 doutores (12%), 21 mestres (37%) e 29 especialistas (51%), totalizando 49% de mestres e doutores no seu quadro de docentes, sendo que 17 são em regime de Tempo Integral (30%), 29 em regime de Tempo Parcial (51%) e 11 Horistas (19%). Foram feitas as inclusões e exclusões necessárias para adequar o quadro de docentes a realidade apresentada na visita in-loco. A IES, prevê em seu PDI 2018-2022, e já está implementando sua Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância, bem como já possui o Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Demonstra possuir uma boa sustentabilidade financeira para desenvolver suas atividades. Com relação a anotação na Análise do Despacho Saneador "Apresentar a Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz) e com validade até a data de abertura do processo (art. 15 Decreto 5.773/2006), a IES apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido para o período de 24/10/2019 a 22/11/2019, certificação nº 2019102404125969896347, obtida as 12:53:48 do dia 25/10/2019.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

As instalações da IES incluindo salas de aulas, auditórios, salas para professores, salas administrativas e para atendimento de alunos, laboratórios, espaços de convívio, sanitários, entre outros encontram-se em ótimo estado de conservação e muito bem equipadas para atender às necessidades pedagógicas previstas no PDI. A biblioteca, mencionada em despacho saneador, também encontra-se bem estruturada e atende satisfatoriamente as necessidades institucionais. A IES, em acordo com seu PDI, esmera-se em investir em recursos tecnológicos de informática, visando dinamizar seu atendimento e incorporar novas tecnologias de aprendizagem em seus cursos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SÃO PAULO – FSP possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Atestado de regularização do Corpo de Bombeiros. Por sua vez, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“O corpo docente da IES é composto por 07 doutores (12%), 21 mestres (37%) e 29 especialistas (51%). Portanto, totaliza 49% de mestres e doutores no seu quadro de docentes.”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE SÃO PAULO – FSP (cód. 2754), situada na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia. CEP 76940-971, mantida pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA. (cód. 15804), com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o credenciamento de instituição de ensino superior, bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento da Faculdade São Paulo (FSP). A avaliação realizada pelo Inep registrou Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), a partir de conceitos superiores a 3 (três) atribuídos aos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser credenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando CI 4 (quatro), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a IES oferta ensino com bom padrão de qualidade e o seu pedido de credenciamento reúne condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Paulo (FSP), com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda., com sede no mesmo

município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente